

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPB Nº 2023/000043

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LILIANA FARIAS LACERDA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO CONTÁBIL. PESSOA FÍSICA SEM REGISTRO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. PESSOA FÍSICA AUTUADA POR EXECUTAR SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL NA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LIMA E CARVALHO CONSULTORES LTDA SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E REGISTRO, EM DESACORDO COM O ART. 20 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946. 2. INFRAÇÃO CONSTATADA MEDIANTE FISCALIZAÇÃO QUE IDENTIFICOU O EXERCÍCIO DA OCUPAÇÃO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE (CBO 4131-10) EM EMPRESA COM ATIVIDADE ECONÔMICA DE CONTABILIDADE, ALIADO A INDÍCIOS DE PRÁTICA EFETIVA DE ATOS PRIVATIVOS DA PROFISSÃO NOS AUTOS. 3. EMBARGANTE CIENTIFICADA DA DECISÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO, APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO OMISSÃO QUANTO À FALTA DE PROVAS MATERIAIS DE ATOS PRIVATIVOS E SUSTENTANDO DIREITO AO REGISTRO POR FORMAÇÃO TÉCNICA EM 2014. 4. O PARECER CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA, DESTACANDO QUE A AUTUADA JAMAIS FORMALIZOU REQUERIMENTO DE REGISTRO NO REGIONAL E QUE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONFIRMAM A ATUAÇÃO IRREGULAR EM FUNÇÕES TÉCNICAS PRIVATIVAS DE PROFISSIONAL HABILITADO. 5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS, MANTENDO-SE A PENALIDADE APLICADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL VIGENTE

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 1.689,00 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "A", DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946.** UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 446ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.